



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.497 02 de setembro de 2009

Introduz o quesito COR (Todos somos irmãos, sendo filhos do mesmo Pai) no sistema Municipal de informações em saúde, bem como nos bancos de dados utilizados pelos programas sociais, e dispõe sobre a criação do Grupo Gestor do Quesito COR.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica introduzido o quesito COR no sistema Municipal de informações em saúde, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, e nos bancos de dados utilizados pelas demais políticas e programas sociais coordenados pela Secretaria Municipal, autarquias e fundações a elas vinculadas.

Artigo 2º - O sistema Municipal de informações em saúde e os bancos de dados correspondentes às demais políticas e programas sociais deverão utilizar os critérios de classificação e identificação de cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, respeitados os critérios de auto-declaração.

§ 1º - Nos casos de recém-nascidos, óbitos ou diante de situações em que o usuário estiver impossibilitado para a auto-declaração, caberá aos familiares ou responsáveis pelos mesmos a definição de sua cor ou de seu pertencimento étnico-racial.

§ 2º - Nos casos em que houver responsável, recomenda-se aos profissionais de saúde que realizaram o atendimento ou procedimento que preencham o campo denominado raça/cor.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e órgãos mencionados no artigo 1º, responsabilizar-se-ão pela capacitação dos profissionais responsáveis pela coleta e registro dos dados, a fim de que estes se dêem de forma adequada, nos termos desta lei.

Artigo 4º - Fica criado, no âmbito do Executivo Municipal, Grupo Gestor do Quesito COR, com a finalidade de implementar a introdução do Quesito COR no sistema Municipal de informações em saúde e nos bancos de dados utilizados pelos programas sociais, bem como sua utilização para a gestão e o planejamento.

Artigo 5º - O Grupo Gestor do Quesito COR será constituído por representantes do Executivo Municipal, do Conselho Municipal de Saúde e de organizações de afro descendentes, pesquisadores e docentes, indicados pelas respectivas entidades.

§ 1º - O Grupo Gestor do Quesito COR terá sua composição paritária, devendo ser respeitada a proporção de 50% (cinquenta por cento) de membros representantes do Executivo Municipal e 50% (cinquenta por cento) de membros representantes das entidades mencionadas neste artigo.

§ 2º - Os membros do Grupo Gestor do Quesito COR não receberão, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, a título de "jeton", salário, ajuda de custo ou outro, sendo suas atividades consideradas de relevância pública.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Artigo 6º - São atribuições do Grupo Gestor do Quesito COR:

- I – Educar a população mostrando que todos somos filhos de Deus, sendo irmãos sendo filhos do mesmo Pai, e na realização dos eventos conscientizar a população sobre a pena de lei de racismo;
- II – identificar a variável étnica e racial na incidência e prevalência de determinadas patologias, incluindo os dados de morbidade;
- III – identificar a variável étnica, racial e de gênero na implantação das políticas e dos programas sociais desenvolvidos pelo Município de Vassouras;
- IV – produzir, elaborar e disseminar informações, discussões e materiais para embasamento de ações práticas;
- V – fornecer bases técnicas e subsídios para a implementação das propostas aprovadas na Conferência Municipal de Saúde;
- VI – identificar as condições de vida da população negra no Município;
- VII – formular políticas públicas que causem impacto em indicadores e promovam a melhoria da qualidade de vida da população negra;
- VIII – atuar no sentido da superação da discriminação racial;
- IX – sensibilizar os trabalhadores estaduais no sentido da identificação e combate à prática do racismo.

Artigo 7º - Para a execução de seus objetivos, o Grupo Gestor do Quesito COR contará com o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde e Órgãos Municipais.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Vassouras, 02 de setembro de 2009.


Renato Cezar Medeiros dos Santos
Presidente